



RESOLUÇÃO CREMEB Nº 395/2023

(Publicada no DOU de 11/05/2023, Seção 1, p. 270)

(REVOGADA pela [Resolução CREMEB nº 402/2025](#))

Atualiza e define nova redação ao conceito de Auxílio Representação, estabelecidos na [Resolução Cremeb 392/2023](#) publicada no DOU de 13/01/2023, Edição: 10- Seção: 1 - Página: 36.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, e [Decreto nº 10.911](#), de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea “I” ao artigo 5º da [Lei nº. 3.268](#), de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO que o CREMEB se constitui numa autarquia criada por lei, provida de autonomia administrativa e financeira, com atribuições de fiscalização do exercício da medicina, não recebedora de subvenções ou transferências advindas do Orçamento do Estado;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do CREMEB são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

CONSIDERANDO o quanto disposto na [Resolução CFM nº 2.175/2017](#);

CONSIDERANDO o quanto disposto na [Resolução CFM nº 2.274/2020](#);

CONSIDERANDO o quanto disposto na [Resolução CFM nº 2.281/2020](#);

CONSIDERANDO o [Acórdão nº 1.237/2022](#) do TCU que alterou o conceito de Auxílio Representação;



CONSIDERANDO o quanto disposto na [Resolução CFM nº 2.334/2023](#)

CONSIDERANDO, ainda, decisão do Plenário em Sessão realizada no dia 04.05.2023

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o § 9º do artigo 3º que passa a ter a seguinte redação: AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO é a indenização dos custos incorridos para execução de atividades de interesse do conselho indelegáveis a terceiros, não acumulável com a diária, específica para conselheiro efetivo e suplente, delegado regional, membro de comissão ou câmara técnica e convidado.

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser incluída na pauta da próxima Assembleia Geral dos Médicos para apreciação e homologação;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 02.05.2023

Salvador, 4 de maio de 2023

Cons. Otávio Marambaia dos Santos

Presidente

Cons. Plínio Roberto Barreto Sodré

Tesoureiro



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS RESOLUÇÃO CREMEB N° 395/2023

Trata-se de proposta de atualização de novo conceito ao auxílio de representação, estabelecidos no [Acórdão nº 1.237/2022](#) TCU-Plenário, que trata dos pedidos de reexame interposto ao Acórdão 1.925/2019-Plenário, que estabeleceu novo conceito ao auxílio de representação;

Salvador, 4 de maio de 2023

Cons. Plínio Roberto Barreto Sodré

Tesoureiro